



DESPACHO nº 149/Presidente/2020

Alteração de regime de prestação e organização do trabalho

Na sequência da publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 63-A/2020, publicada no Diário da República, 1ª série, de 14 de agosto de 2020 que republicou a Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho, determino o seguinte:

Mantém-se o regime de teletrabalho obrigatório quando requerido pelo trabalhador ao abrigo do nº 2 do artigo 4º da Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho na redação atualizada, nas seguintes situações:

- I. Trabalhador que mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de **imunodeprimidos** e **doentes crónicos**, nos termos do artigo 25º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, que aprovou o regime excecional de proteção aos portadores de doenças crónicas e imunodeprimidos;
- II. Trabalhadores com grau de **incapacidade igual ou superior a 60%**;

Para a generalidade dos trabalhadores não docentes é retomado o regime de trabalho presencial em espelho, no mínimo de três dias por semana, em alternância com dois dias em teletrabalho, sempre que a natureza das funções o permita.

Nos dias de atividade presencial, o horário a praticar será o que se encontrava afeto a cada trabalhador na plataforma de assiduidade à data da implementação das medidas de contenção da propagação da pandemia provocada pela COVID-19, mantendo-se as picagens no relógio de ponto através do cartão do IPS.

O período normal de trabalho será de 7 horas diárias, passando a existir para os trabalhadores com horário flexível, a possibilidade de acumulação de créditos de horas nos dias de trabalho presencial, nos termos do Regulamento de Horário dos Trabalhadores não Docentes do IPS



atualmente em vigor com as devidas adaptações, nos termos do nº 4 do artigo 4º da Resolução do Conselho de Ministros acima referida.

Atendendo às circunstâncias, o apuramento do saldo será efetuado por referência ao acumulado mensal dos dias trabalhados presencialmente, tendo por base as 7 horas diárias.

Nos dias em que o trabalhador se encontrar em regime de teletrabalho, a picagem de ponto deverá ser efetuada remotamente utilizando-se para o efeito a justificação de “*Teletrabalho no âmbito da COVID2019*”, não existindo, nesta situação, contabilização de horas para efeitos de atribuição de crédito de horas.

Os trabalhadores que se enquadrem nas condições previstas nos pontos I e II do presente despacho, deverão elaborar um requerimento cuja minuta será disponibilizada e submetida na plataforma *Teams*, na equipa pública da DRH, na aplicação *Forms*, devendo este ser acompanhado dos documentos comprovativos em como se encontram reunidos os requisitos com vista à atribuição do regime de teletrabalho integral obrigatório, nos seguintes termos:

- i. Declaração que refira **expressamente que se encontra abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos**, nos termos do artigo 25º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março na redação atual, a qual deverá ser emitida por um médico do Serviço Nacional de Saúde, ou que, sendo privado, tenha acordo com um dos subsistemas de saúde dos trabalhadores da Administração Pública (ponto I do despacho);
- ii. Certificado multiusos que comprove ser portador de grau de incapacidade igual ou superior a 60% (ponto II do despacho);

Os requerimentos de teletrabalho obrigatório que já tenham sido autorizados dentro dos pressupostos constantes do presente despacho mantêm-se válidos.

Setúbal, 2 de setembro de 2020

Prof. Doutor Pedro Ferreira,
Vice-Presidente do IPS, em regime de suplência do Presidente, por Despacho n.º 4323/2020, publicado em Diário da República, em 8 de abril de 2020.